

Processo n. 2025/024294**Objeto:** Aquisição de licença de uso do Sistema Cilia**Interessada:** Gerência de Transportes (GETRAN)

Inexigibilidade de licitação. Art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021. Aquisição de licença de uso do Sistema Cilia, para acesso de até 2 (dois) usuários, pelo período de 1 (um) ano. Certidão de exclusividade emitida em favor da pessoa jurídica Cilia Tecnologia S.A. Valor global: R\$ 5.900,00. Deferimento.

**SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,**

A Coordenadoria de Operações Administrativas (COAD) e a Gerência de Compras (GECOMP), por meio do Ofício n. 404/2025/COAD (fl. 66) e da Nota n. 138/2025/GECOMP (fls. 63-64), solicitam autorização para, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, efetuar a contratação direta da pessoa jurídica **Cilia Tecnologia S.A.**, objetivando a aquisição de licença de uso do Sistema Cilia, para acesso de até 2 (dois) usuários, pelo período de 1 (um) ano, no valor global de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

O feito também foi instruído com as justificativas iniciais para a contratação (fl. 3); a proposta de preços atualizada (fls. 6-10); a documentação comprobatória da pertinência dos valores ora ofertados com aqueles praticados em contratações anteriores (fls. 20-22/60-62); a certidão de exclusividade (fl. 46); os documentos de habilitação e de regularidade fiscal da pretensa contratada (fls. 23-45/47-53); e a demonstração da viabilidade orçamentária para alcançar a despesa (fls. 54/58).

Vieram os autos, de forma eletrônica, para análise.

É o relatório.

O pedido em questão pode ser deferido e formalizado por meio de contratação direta, fundamentada no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

Assim determina o referido dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]

Nesse sentido, colhe-se dos ensinamentos de Marçal Justen Filho que:

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. [...].

[...] a inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do objeto contratual. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.
[...]

Alternativa bastante peculiar é da ausência absoluta de pluralidade. Nesses casos o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a certa necessidade.
[...]

Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial). [...].

Ressalta-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre quando existir um único sujeito em condições de fornecer. [...].¹

Na esteira da existência de representante exclusivo, Marçal Justen Filho preleciona que *“há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supraindividual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva”*. Nesse último caso, *“a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região”*².

Cumprе destacar, ainda, a questão da dimensão territorial da exclusividade, pois, nos dizeres de Marçal Justen Filho, cabe avaliar se:

[...] a disciplina jurídica atinente à exclusividade estabelece limites

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 963, 965-966.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 968.

geográficos específicos. [...] é usual que a cláusula de exclusividade em representação comercial delimite a área geográfica da atuação do representante. Em tal hipótese, o adquirente do produto ou do serviço está constringido a subordinar-se à eficácia da regra. Se o sujeito vai adquirir um produto em determinado Estado do Brasil, configurar-se-á inviabilidade de competição de (*sic*) houver um único representante, com cláusula de exclusividade para as operações realizadas naquela área. [...].³

Além disso, o § 1º do acima transcrito art. 74 da Lei n. 14.133/2021 confere as especificações que deverão ser observadas quanto à comprovação formal da ausência de alternativas de contratação pela Administração Pública. *In verbis*:

Art. 74 [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...].

No quesito da comprovação formal da ausência de alternativas, Marçal Justen Filho também esclarece que:

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. [...].⁴

Como se pode observar, é esse o caso dos autos, tendo em vista que, por intermédio da certidão de exclusividade de fl. 46, a **Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação de Goiás (ASSESPRO-GO)**, sediada em Goiânia/SC, atesta que a pessoa jurídica **Cilia Tecnologia S.A.** é a autora e única fornecedora, em todo o território nacional, do Sistema Cilia, cumprindo-se, assim, a exigência legal acima mencionada.

Ademais, de acordo com as informações prestadas pela Gerência de Transportes (GETRAN) à fl. 3, a aquisição de licença de uso em referência revela-se

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 969.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 970.

imprescindível, considerando o seguinte contexto fático:

[...] Temos interesse na renovação da licença do sistema Cília para 2 usuários. O acesso ao Cília permite ao chefe da manutenção veicular avaliar e precificar os orçamentos de reparos mecânicos da frota de veículos oficiais apresentados pelos credenciados. Sendo que o contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva dispõe que a tabela Cília servirá como referência. [...].

Ressalta-se que o Contrato n. 44/2024/MP, firmado com a pessoa jurídica Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli em decorrência do Pregão Eletrônico n. 30/2024/MP (Processo n. 2024/018014), cujo objeto consiste na *“contratação de serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos, peças e serviços para manutenção veicular”*, prevê expressamente:

[...] **ANEXO III DO CONTRATO**
OBJETO DO CONTRATO
[...]

4.6 - Os orçamentos apresentados devem estar dentro dos preços fornecidos pelo Sistema de Orçamento Cília, referência padrão usada pela CONTRATANTE para aprovar os serviços e peças. [...].

Dessa forma, considerando que o Sistema Cília já é amplamente utilizado pela Gerência de Transportes (GETRAN) como parâmetro para limitar os preços praticados pelas oficinas credenciadas à Rede Neo Facilidades, entende-se pertinente a aquisição da respectiva licença de uso, em razão de sua relevância para a elaboração e validação dos orçamentos voltados à manutenção da frota oficial de veículos do Ministério Público de Santa Catarina.

Outrossim, da proposta constante às fls. 6-10, extraem-se as seguintes informações sobre o software em questão:

[..] **O PRODUTO**

Disposto em uma plataforma online, adaptada para a utilização em vários dispositivos, inclusive mobile, o Sistema Cília é feito sob medida para agilizar as suas tarefas diárias. Além de um novo conceito de orçamentação, o Sistema Cília oferece uma série de benefícios e assistências:

SISTEMA DE ORÇAMENTOS

- Possibilidade de consulta de peças, por código ou por busca de veículos cadastrados no sistema. - São Mais de 20 Marcas e 3.3 milhões de peças disponíveis, todas com preço sugerido pelo fabricante e atualizadas diariamente;
- Inclusão de fotos ilimitadas por orçamento;
- Tabela temporária de mão de obra e sugestões de mão de obra aplicável às principais peças dos veículos;
- Imagens dos principais modelos de veículos do mercado;
- Realização de orçamentos;
- Tela de fluxo de orçamentos;
- Laudo de classificação de danos;
- Laudo de salvado por tipo de veículo (pesados, pick-up pesada, pick-up leve, vans/furgões, passeio e motos);
- Ambiente totalmente personalizado com a identidade visual da empresa contratante (cor, marca e subdomínio);
- Envio de e-mail personalizado à oficina, referente a cada orçamento autorizado;
- Relatórios estatísticos e gerenciais (SLA, Tempo médio de orçamentações);
- B.I. estatísticos por região, marcas, modelos, regiões, peças mais usadas entre outros;
- Gráficos personalizados para cada relatório; (Painel Estatístico)
- Envio diário de e-mail aos gestores, para acompanhamento;
- Versão Online e Off-line para Tablets (iOS ou Android) e Smartphones (iOS e Android);
- Fluxo personalizado de acordo com alçadas e regras do cliente contratante;
- Completa interface de webservice para a integração.

BENEFÍCIOS

- Redução de erros na elaboração de orçamentos;
- Aumento na produtividade na liberação de orçamento;
- Redução de custos de manutenção;
- Gestão de auditoria contra fraude através da conferência de preços de peças, código e tempo de reparação;
- Agilidade na elaboração de orçamentos. [...].

São fidedignos, portanto, os indicativos de que a contratação pretendida cumpre os requisitos para a inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, é necessário demonstrar que a pessoa jurídica prestadora do serviço em questão reúne as condições mínimas necessárias para a contratação com o Poder Público, o que se observa por meio da realização de habilitação prévia, requisito esse atendido, no caso, pelos documentos juntados às fls. 23-45/47-53.

Ademais, os documentos de fls. 54/58 indicam a existência de previsão orçamentária para o gasto proposto, no montante total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), nos termos da proposta de fls. 6-10, o qual está em

consonância com aqueles praticados em contratações semelhantes e pretéritas, conforme demonstram os documentos de fls. 20-22/60-62, cujo teor é sintetizado na tabela a seguir reproduzida:

Contratante	Referência	Mês/Ano	Valor
Município de Jaguaruna	fl. 20	03/2025	R\$ 6.250,00
Município de União da Vitória	fl. 21	06/2025	R\$ 5.500,00
Município de Cristal do Sul	fl. 22	06/2025	R\$ 5.900,00
Ministério Público de Santa Catarina	fls. 60-62	09/2024	R\$ 5.900,00
Ministério Público de Santa Catarina	fls. 6-10	09/2025	R\$ 5.900,00

Diante de todo o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídico-Contratual no sentido de que seja autorizada a contratação em questão, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, uma vez que atendidos os requisitos específicos à modalidade.

Florianópolis, 9 de setembro de 2025.

[assinado digitalmente]

AURÉLIO GIACOMELLI DA SILVA

Promotor de Justiça Assessor

Assinaturas do documento

"2025-024294 - Parecer - Inexigibilidade"



Código para verificação: **E2EVBHZU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURELIO GIACOMELLI DA SILVA (CPF: ***.963.619-**) em 09/09/2025 às 19:16:57 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 08/05/2023 - 11:10:00 e válido até 08/05/2026 - 11:10:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mp.sc.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/024294** e o código **E2EVBHZU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.